PROCESSO Nº 048/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, **da Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 8.080/1990**, e nas **Resoluções COPISMIP nº 03/2026, nº 04/2026 e nº 08/2026** para atendimento aos Municípios consorciados, mediante as condições fixadas neste Edital e em seus Anexos:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na plataforma Licitar digital, a partir de 19/11/2026, às 08:00 hrs, permanecendo aberto permanentemente para ingresso de novos interessados, pelo período de 12 meses.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. O presente Edital, seus Anexos e as alterações supervenientes serão divulgados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do COPISMIP (www.copismip.mg.gov.br) e na plataforma Licitar Digital, com extrato publicado no Diário Oficial do Consórcio.

2.2. A divulgação do resultado preliminar e definitivo de credenciamento no PNCP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a decisão/autorização

da autoridade competente, nos termos do art. 9º da Resolução COPISMIP nº 04/2026.

2.3. Os Contratos de Adesão e respectivos aditamentos serão disponibilizados no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

3 - **DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Órtese e Prótese, para atender às necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item **ÓRTESE E PRÓTESE** podendo o interessado se credenciar em um ou mais itens relacionados no quadro do ANEXO I.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias certificadas pela Contabilidade do Consórcio, sob as rubricas:
I – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Material de Distribuição Gratuita) para fornecimento de órteses, próteses e dispositivos padronizados;
II – Elemento de Despesa**:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) para os serviços de confecção, adaptação e manutenção;
Dotação funcional-programática: 01.01.001.001.10.302.0002.2002,
Fonte de Recursos: 1.659.002.20.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

b) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. A qualificação técnica será aferida exclusivamente em relação aos itens para os quais o interessado requerer credenciamento, vedada a exigência de experiência ou estrutura referente a item estranho ao pedido.

6.2.2. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a demonstrar experiência no fornecimento ou serviço compatíveis, em características e complexidade, com o item pretendido.

6.2.3. O interessado deverá comprovar a existência de responsável técnico legalmente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional.

6.2.4. Deverá ser comprovado o registro ou a inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente.

6.2.5. Deverá ser apresentada licença ou autorização sanitária válida e a documentação necessária à demonstração do atendimento às normas aplicáveis aos Serviços de Órtese e Prótese, inclusive à RDC Anvisa nº 751/2022 e RDC Anvisa nº 925/2024

6.2.6. Comprovação da regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sem prejuízo da obrigação de manter atualizados os dados exigidos pelos sistemas oficiais do SUS.

6.2.7. O interessado apresentará declaração de disponibilidade de profissionais habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada por balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social exigível.
6.3.1.2. A pessoa jurídica constituída no exercício em curso apresentará balanço de abertura e demais documentos contábeis legalmente exigíveis para o respectivo regime.

6.3.1.3. Microempreendedores Individuais e empresas submetidas a regime contábil simplificado apresentarão a documentação contábil legalmente exigível à sua natureza, admitindo-se DEFIS ou DASN como documentação complementar, sem substituição automática dos demonstrativos necessários à aferição da capacidade econômico-financeira quando estes forem legalmente exigíveis.

9.5. A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: a) Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0.

6.3.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

6.3.3. A existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, devendo o interessado demonstrar, quando cabível, a homologação do plano e a sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão, ainda, os interessados apresentar:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo IV.

6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o interessado for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação e poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade e a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse comprovar condição inexistente na data exigida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.1.1. A Comissão de Contratação examinará o requerimento e a documentação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, admitida uma prorrogação motivada por igual período (art. 3º da Resolução COPISMIP nº 04/2026).

7.2. A habilitação ou a inabilitação será motivada e registrada no processo, assegurados os meios de recurso previstos neste Edital.

7.3. Serão credenciados todos os interessados que satisfaçam as exigências deste Edital para os itens requeridos. A escolha do prestador caberá, como regra, ao usuário ou ao seu responsável (art. 79, II da Lei 14.133/21) devendo constar da respectiva Guia de Autorização.

7.4. Se o credenciado escolhido pelo usuário não puder atender à demanda, deverá comunicar imediatamente e por escrito a indisponibilidade ao Município e ao COPISMIP, com a respectiva justificativa, permitindo-se ao usuário escolher outro credenciado apto e disponível.

7.5. A distribuição subsidiária será adotada quando não houver manifestação válida do usuário ou de seu responsável, ou quando a condição clínica exigir atendimento sem demora,.

7.5.1. A distribuição subsidiária observará lista de convocação própria para cada item. A ordem inicial será definida por sorteio público, registrado em ata e divulgado no sítio eletrônico oficial do Consórcio (art. 79, I da lei 14.133/21). A cada encaminhamento confirmado, o credenciado que aceitar a demanda passará ao final da ordem de convocação aplicável, observado o item 7.6. Em

caso de recusa, ausência de resposta no prazo fixado no edital ou impossibilidade de atendimento no prazo indicado, a ocorrência será registrada e será convocado o próximo credenciado da lista. O credenciado que não assumir a demanda conservará sua posição para as convocações seguintes.

7.5.2. Quando houver apenas um credenciado apto para o item, a lista será iniciada com ele, dispensado o sorteio. Os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem de convocação aplicável, observado o item 7.6, pela ordem de publicação do credenciamento para o respectivo item (art. 20, § 3º, III da Res. 04/2026). Se houver mais de um ingresso para o mesmo item na mesma publicação, a ordem entre os ingressantes será definida por sorteio público, realizado separadamente em cada grupo quando incidir a preferência prevista no item 7.6, preservadas as posições dos demais credenciados na respectiva ordem de convocação.

7.6. Nos itens que envolvam prestação complementar de serviços de saúde ao SUS, a distribuição subsidiária prevista no item 7.5 observará a preferência estabelecida no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990. Serão convocadas prioritariamente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos aptas para o respectivo item e disponíveis para atender à demanda no prazo indicado. Os demais credenciados serão convocados para a demanda que as entidades preferenciais não puderem atender. O sorteio inicial, o rodízio e a inclusão de novos credenciados observarão, dentro de cada grupo, as regras dos itens 7.5.1 e 7.5.2. A preferência será aplicada na distribuição subsidiária, preservadas a escolha do beneficiário nos termos do item 7.5, a indicação clínica e a continuidade do atendimento.

7.7. O credenciamento não gera direito subjetivo a contratação, quantidade mínima de atendimentos ou exclusividade.

7.8. A execução de cada atendimento dependerá de prévia Ordem de Serviço ou Guia de Autorização, que identificará, no mínimo, o usuário, endereço, item,

frequência ou carga horária, período autorizado, prestador escolhido e data prevista para início.

7.9. Os usuários e municípios consorciados disporão de canal permanente de Ouvidoria para denúncias, reclamações e avaliação da qualidade dos atendimentos e produtos entregues, por meio do e-mail ouvidoria@copismip.mg.gov.br e telefone institucional (art. 11, parágrafo único da Resolução nº 04/2026).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O credenciado executará integralmente apenas os itens para os quais tenha sido regularmente habilitado e credenciado, não sendo exigida capacidade ou execução de itens estranhos ao seu requerimento.

8.2. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e no contrato:

I. executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço ou Guia de Autorização, observando item, frequência, carga horária, plano de cuidados e demais condições autorizadas;

II. iniciar o atendimento no prazo ordinário máximo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da Ordem de Serviço ou Guia de Autorização, salvo prazo inferior definido em razão da necessidade clínica;

III. disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos quando exigível, e substituí-los tempestivamente em caso de ausência ou impedimento;

IV. manter responsável técnico, registros profissionais, licença sanitária, CNES e demais autorizações aplicáveis durante toda a execução;

V. observar as prescrições, o plano de cuidados, as normas técnicas, sanitárias e profissionais e comunicar imediatamente intercorrências relevantes;

VI. garantir continuidade assistencial e não interromper o atendimento autorizado sem comunicação prévia e adoção das providências necessárias à transição segura do cuidado;

VII. fornecer e manter os materiais, medicamentos, equipamentos, EPIs e insumos que estejam expressamente atribuídos ao credenciado no Anexo I, na Ordem de Serviço ou no contrato;

VIII. responsabilizar-se, quando lhe couber, pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados por sua atuação;

IX. manter sigilo sobre as informações pessoais e de saúde e cumprir a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança e comunicando incidentes de proteção de dados ao COPISMIP sem demora indevida;

X. manter registros assistenciais completos, íntegros e atualizados e disponibilizá-los à fiscalização, à regulação e à auditoria do SUS, observados o sigilo e a legislação aplicável;

XI. submeter-se à fiscalização do COPISMIP e dos Municípios consorciados e fornecer as informações e documentos necessários ao controle da execução;

XII. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, profissionais e comerciais relacionadas à sua equipe e à execução do objeto;

XIII. manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para os itens em que estiver credenciado;

XIV. comunicar alterações jurídicas, cadastrais, técnicas ou operacionais capazes de afetar a execução;

XVI. em caso de extinção contratual ou descredenciamento, colaborar com a transição segura do paciente até a assunção do cuidado por outro prestador, quando determinado pela Administração e pela equipe assistencial.

XVII - submeter-se à regulação, à avaliação, à fiscalização e à auditoria do SUS, bem como fornecer as informações assistenciais e os relatórios legalmente exigidos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração obedecerá aos preços unitários fixados no Anexo I para os itens em que o credenciado estiver habilitado, vedada cobrança adicional não prevista no instrumento convocatório ou previamente autorizada em hipótese legal.

9.2. Somente serão faturáveis os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

9.3. Para faturamento, a competência compreenderá o período rigorosamente o período do 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência. As Guias de Autorização, os atestes e relatórios de fornecimento deverão ser protocolados no Setor de Faturamento do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.4. O COPISMIP realizará a análise da produção apresentada até o dia 15 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente, verificando a conformidade entre as autorizações emitidas, os itens fornecidos, os quantitativos, os valores estabelecidos no credenciamento e a documentação comprobatória. Após a conferência e o atesto da produção, será solicitada ao credenciado a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com os valores efetivamente aprovados.

9.5. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal regular, admitida suspensão do prazo durante diligência necessária ao saneamento de inconsistências. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica legal.

9.6. O fluxo interno de conferência entre o COPISMIP e os Municípios consorciados não poderá produzir postergação indefinida do pagamento de serviço regularmente autorizado, executado, medido e atestado.

9.7. Dos pagamentos poderão ser descontados valores líquidos, certos e exigíveis regularmente constituídos em favor do COPISMIP, inclusive multas definitivamente aplicadas após observância do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo COPISMIP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. Homologado o resultado do credenciamento, o interessado habilitado será convocado para assinar o Contrato de Adesão (Anexo II) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa formal acolhida pelo COPISMIP.

11.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo fixado ensejará a perda do credenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e Resolução nº 03/2026, 04 de agosto de 2026, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital do contrato, durante a execução do objeto;

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXIV - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXVI - induzir a Administração em erro;

XXVII - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXVIII - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXIX - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXX - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXI - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXII – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato;

XXXIII - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXXI e XXXII deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XVIII, XXI, XXIV, XXIX, XXX e XXXIII deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o

infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total do contrato.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o a Resolução nº 03/2026, de 04 de agosto de 2026.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital enquanto vigente o chamamento, mediante petição fundamentada apresentada pela plataforma Licitar Digital ou pelo e-mail licitacao@copismip.mg.gov.br. A Administração decidirá a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sempre que possível antes da produção dos efeitos do ato questionado.

13.1.2. Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso interposto contra a decisão de inabilitação ou indeferimento do credenciamento terá efeito

suspensivo quanto ao ato impugnado, não interrompendo, contudo, os atendimentos e contratos já regularmente firmados com os demais credenciados.

13.2. Das decisões de habilitação, inabilitação, indeferimento do credenciamento, descredenciamento e demais atos recorríveis caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação, dirigido à autoridade competente por intermédio da Comissão de Contratação.

13.2.1 Caso mantenha a decisão, encaminhará os autos no mesmo prazo ao Presidente do COPISMIP, que proferirá decisão final em até 5 (cinco) dias úteis (art. 9º da Resolução nº 04/2026).

13.3. As intimações serão realizadas pela plataforma eletrônica, pelo sítio oficial ou por outro meio que assegure ciência ao interessado. O envio eletrônico será considerado recebido quando houver registro de entrega no sistema ou no endereço institucional indicado.

13.4. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o credenciamento ou os atendimentos em curso, salvo decisão motivada da autoridade competente quando necessária para evitar dano ou preservar a legalidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Anexo I - Termo de Referência, o Anexo II - Minuta do Contrato de Adesão, o Anexo III - Declarações exigidas ~~e~~ o Anexo IV - Termo de Adesão, e Anexo V – Apuração Contábil – Financeira do índice de Liquidez, além dos demais documentos expressamente indicados no processo.

14.2. Aplicam-se ao credenciamento a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, a regulamentação do COPISMIP, as normas sanitárias aplicáveis e as demais disposições pertinentes.

14.3. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis no PNCP, na plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do COPISMIP durante sua vigência.

14.4. Esclarecimentos poderão ser solicitados à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@copismip.mg.gov.br ou pelos canais institucionais divulgados pelo COPISMIP.

14.5. As alterações substanciais que possam influenciar a participação dos interessados serão objeto de retificação e adequada publicidade, assegurado tratamento isonômico.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir questões decorrentes deste credenciamento, ressalvadas as competências legais específicas.

Piumhi, 18 de Novembro de 2026.

JOSE GARCIA DE FARIA:03204590631

Assinado de forma digital por JOSE GARCIA DE FARIA:03204590631

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

PRESIDENTE DO COPISMIP - JOSÉ GARCIA DE FARIA